

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Documento de sessão*

FINAL  
**A6-0410/2006**

23.11.2006

\*

## RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2424/2001 do Conselho relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II)  
(COM(2006)0383 – C6-0296/2006 – 2006/0125(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Carlos Coelho

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*I Processo de cooperação (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*II Processo de cooperação (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\* Parecer favorável  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
- \*\*\*I Processo de co-decisão (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*\*II Processo de co-decisão (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\*III Processo de co-decisão (terceira leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

### ***Alterações a textos legais***

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	6
PROCESSO.....	10



## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU**

**sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 2424/2001 do Conselho relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II) (COM(2006)0383 – C6-0296/2006 – 2006/0125(CNS)) (Processo de consulta)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2006)0383)<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 66° do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0296/2006),
  - Tendo em conta o artigo 51° do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0410/2006),
1. Aprova a proposta da Comissão;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Ainda não publicada em JO.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Introdução

Por carta de 11 de Setembro de 2006, o Parlamento Europeu foi consultado sobre duas propostas relativas ao Sistema de Informação de Schengen (SIS II). A primeira consulta diz respeito à proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2424/2001 do Conselho relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II), que tem por base jurídica o artigo 66.º do Tratado CE. A segunda consulta diz respeito à proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2001/886/JAI relativa ao desenvolvimento do Sistema de Informação de Schengen (SIS II), que tem por base jurídica os artigos 30.º, n.º 1, alíneas a) e b), 31.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 34.º, n.º 2, alínea c), do Tratado da União Europeia.

### Objectivo das propostas

O objectivo destas propostas consiste em prolongar o mandato conferido pelo Conselho à Comissão, o qual expira em 31 de Dezembro de 2006, com vista ao desenvolvimento do SIS II. A Comissão propõe, assim, prorrogar o prazo até Dezembro de 2007. Além disso, a Comissão pretende assegurar o orçamento necessário ao seu desenvolvimento. O actual Sistema de Informação de Schengen será substituído pelo futuro SIS II, cuja base jurídica foi aprovada na Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos em 5 de Outubro de 2006 e em sessão plenária em 25 de Outubro de 2006<sup>1</sup>.

### O Sistema de Informação de Schengen

O SIS é uma base de dados em larga escala, que funciona como um sistema comum de informação que permite às autoridades competentes dos Estados-Membros cooperarem e trocarem as informações necessárias ao estabelecimento de uma área sem controlos nas fronteiras internas. Permite ainda que as referidas autoridades possam obter informações relativas a indicações sobre pessoas e objectos incluídos no sistema. As informações obtidas são utilizadas, nomeadamente, no quadro da cooperação policial e judiciária em matéria penal, bem como no âmbito do controlo de pessoas ao nível das fronteiras externas ou do território nacional e para a emissão de vistos e autorizações de residência.

### Observações do relator

A criação do novo SIS II merece o apoio total do relator, uma vez que o actual sistema apenas tem capacidade para servir, no máximo, 18 Estados-Membros. Assim sendo, tornou-se indispensável desenvolver um novo sistema que permita aos novos Estados-Membros

---

<sup>1</sup> O chamado « pacote Schengen » consiste nos documentos A6-0353/2006, Estabelecimento, funcionamento e utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (decisão), A6-0354/2006, Acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos, e A6-0355/2006, Estabelecimento, funcionamento e utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (regulamento), aprovados por vasta maioria em 25 de Outubro de 2006.

aplicarem plenamente o acervo de Schengen e, assim, procederem à abolição dos controlos nas suas fronteiras internas com os outros Estados Schengen. Paralelamente, o SIS II deverá permitir um reforço da segurança e uma utilização mais eficaz dos dados, bem como a introdução de novas funcionalidades, tirando partido dos mais recentes desenvolvimentos tecnológicos. O SIS II deverá ser um instrumento robusto e flexível, capaz de dar resposta a requisitos em constante mutação.

Em 1998 realizou-se um estudo preliminar com o objectivo de proceder à avaliação dos eventuais desenvolvimentos e melhorias que poderiam vir a ser introduzidos no âmbito do SIS. Entretanto, aquando da adesão dos países nórdicos a Schengen, foi desenvolvida uma versão mais actual do SIS (SIS 1+), versão essa que inclui a possibilidade de conectar mais dois ou três países ao sistema. Com esta melhoria pretendia-se igualmente reforçar o desempenho do SIS e facilitar a sua gestão e manutenção.

Em 6 de Dezembro de 2001, o Conselho conferiu mandato à Comissão para desenvolver o SIS II, que – contrariamente ao actual SIS – será financiado pelo orçamento da UE. Em Outubro de 2004, a Comissão lançava a implementação técnica com a assinatura de um contrato com uma dotação orçamental de 40 milhões de euros destinados ao desenvolvimento do SIS II e do VIS (Sistema de Informação sobre Vistos), que partilha a mesma plataforma técnica. O início das operações do SIS II está previsto para Março de 2007.

Paralelamente à implementação técnica, fizeram parte da agenda de trabalhos do Conselho debates sobre os novos requisitos do SIS, tendo o Conselho adoptado, em 2003 e 2004, algumas conclusões sobre as funcionalidades do SIS II. O Parlamento Europeu contribuiu igualmente para o debate e deu conta da sua posição em finais de 2003<sup>1</sup>.

O SIS II necessitava de um quadro jurídico apropriado que descrevesse, em pormenor, o seu funcionamento e utilização. Atendendo aos diferentes domínios políticos envolvidos, a Comissão apresentou, em 1 de Junho de 2005, três propostas legislativas. A primeira assentava no Título IV do Tratado CE (vistos, asilo, imigração e outras políticas relacionadas com a livre circulação das pessoas) e a segunda no Título VI do Tratado UE (cooperação policial e judiciária em matéria penal), dado o carácter interpilares do SIS. A terceira proposta, que complementa as outras duas, assenta no Título V (transportes) e visa que as autoridades competentes em matéria de emissão de certificados de matrícula dos veículos tenham acesso ao SIS II. Não obstante existirem três textos legislativos, sujeitos a processos diferentes (co-decisão e consulta), formam um pacote indissociável, na medida em que o SIS II funciona como um sistema de informação único.

Embora lamente o atraso com que as propostas em questão foram transmitidas ao Parlamento Europeu e o facto de terem faltado vários elementos, designadamente uma exposição de motivos relativa às propostas, de natureza altamente técnica e complexa, o relator decidiu, não obstante, tratar este pacote como um todo e acelerar as negociações tendo em vista alcançar um compromisso sobre os três textos em primeira leitura, de forma a não agir como factor de bloqueio ao efectivo alargamento do espaço Schengen.

---

<sup>1</sup> Cf. o relatório Carlos Coelho, A5-0436/2002.

As negociações foram bastante complexas e dificultadas pelo facto de o Conselho não ter honrado o compromisso alcançado em 17 de Maio de 2006 no tríplice informal de alto nível, em Estrasburgo, embora em 27 de Setembro se tenha conseguido acordar num texto de compromisso final entre o Parlamento Europeu, a Comissão e o Conselho. Este compromisso foi aprovado, quase por unanimidade, na Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, em 5 de Outubro. A votação foi confirmada, por vasta maioria, na sessão plenária de 25 de Outubro.

Embora o Parlamento Europeu tenha sido bastante bem sucedido na celeridade que imprimiu ao processo de aprovação dos instrumentos jurídicos relativos ao SIS II, o relator lamenta os atrasos que se verificaram, até à data, neste ambicioso projecto, em especial:

- Processos judiciais interpostos por candidatos que não foram seleccionados no âmbito dos processos de candidatura relativos à criação do novo SIS,
- A Comissão teve igualmente problemas com os candidatos que incumbiu de elaborarem e colocarem em funcionamento a referida base de dados,
- Em Junho de 2006 foi anunciado pela primeira vez que iria haver atrasos no calendário previsto para o projecto devido à demora nos trabalhos preparatórios da sede central em Estrasburgo, onde esta base de dados ficará instalada. A Comissão reconheceu que não seria possível ter o local proposto em Estrasburgo pronto a tempo da entrega do equipamento necessário ao SIS II, segundo o calendário previsto.

Atendendo a que deixou de haver margem de manobra para mais atrasos no projecto e uma vez que as margens de atraso previstas na programação do projecto da Comissão foram totalmente esgotadas, não será, pura e simplesmente, possível respeitar a data prevista para o início das operações (Março de 2007). Já foi anunciado um atraso de, pelo menos, 15 semanas para a instalação e a entrada em funcionamento do sistema central em Estrasburgo.

Por conseguinte, foi necessário rever o calendário global do projecto, de forma a ter em conta, e tentar minimizar, os efeitos que este atraso terá ao nível das consequências na abolição dos controlos nas fronteiras internas dos novos Estados-Membros que preencham os requisitos necessários para poderem aderir ao espaço Schengen.

Com base no "Documento de recalendarização global do SIS II" prevê-se que os testes necessários à entrada em funcionamento do SIS II estejam concluídos, com êxito, em Abril de 2008. A esta seguir-se-á a decisão do Conselho fixando a data em que o SIS II entrará em funcionamento nos Estados que participarão plenamente no SIS 1+. Em seguida, e após a subsequente migração para o SIS II dos Estados-Membros que estão actualmente ligados ao SIS 1+, terá lugar a integração dos novos Estados-Membros. Estima-se que o período de tempo necessário para a integração técnica dos utilizadores no «novo» SIS II abarcará 12 semanas.

### **Conclusões do relator**

Na sequência dos atrasos registados, o relator não tem quaisquer dúvidas acerca da necessidade de prorrogar o mandato da Comissão. No entanto, manifesta a sua estranheza pelo facto de se ter solicitado a prorrogação do mandato até finais de 2007, o que não é coerente com o planeamento acima exposto, que indica que o desenvolvimento técnico do SIS

II não será ultimado em 2007. As informações que circulam em vários Estados-Membros e que foram transmitidas ao relator sugerem que o atraso poderá ser bem maior do que o actualmente admitido pela Comissão e pelo Conselho.

Por outro lado, cumpre igualmente ter em conta que a prorrogação do mandato da Comissão deveria permitir, ao mesmo tempo, alargar o seu âmbito de molde a incluir a preparação da integração técnica dos novos Estados-Membros no SIS II.

## PROCESSO

<b>Título</b>	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 2424/2001 do Conselho relativo ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (SIS II)
<b>Referências</b>	COM(2006)0383 – C6-0296/2006 – 2006/0125(CNS)
<b>Data de consulta do PE</b>	11.9.2006
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	LIBE 26.9.2006
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	
<b>Comissões que não emitiram parecer</b> Data da decisão	
<b>Cooperação reforçada</b> Data de comunicação em sessão	
<b>Relator(es)</b> Data de designação	Carlos Coelho 13.9.2006
<b>Relator(es) substituído(s)</b>	
<b>Processo simplificado – Data da decisão</b>	
<b>Contestação da base jurídica</b> Data do parecer JURI	
<b>Modificação da dotação financeira</b> Data do parecer BUDG	
<b>Consulta do Comité Económico e Social Europeu pelo PE – Data da decisão em sessão</b>	
<b>Consulta do Comité das Regiões pelo PE – Data da decisão em sessão</b>	
<b>Exame em comissão</b>	6.11.2006      22.11.2006
<b>Data de aprovação</b>	22.11.2006
<b>Resultado da votação final</b>	+:            37 -:            0 0:            0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Alexander Alvaro, Edit Bauer, Johannes Blokland, Mihael Brejc, Giusto Catania, Carlos Coelho, Fausto Correia, Panayiotis Demetriou, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Kinga Gál, Elly de Groen-Kouwenhoven, Lilli Gruber, Livia Járóka, Timothy Kirkhope, Ewa Klant, Magda Kósáné Kovács, Barbara Kudrycka, Claude Moraes, Inger Segelström, Ioannis Varvitsiotis, Donato Tommaso Veraldi, Manfred Weber, Stefano Zappalà, Tatjana Ždanoka
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Bárbara Dührkop Dührkop, Ignasi Guardans Cambó, Sophia in 't Veld, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Vincent Peillon, Marie-Line Reynaud
<b>Suplente(s) (n° 2 do art. 178°) presente(s) no momento da votação final</b>	Pilar Ayuso, Iratxe García Pérez, Esther Herranz García, Mary Honeyball, Ana Mato Adrover, Manolis Mavrommatis, Alejo Vidal-Quadras
<b>Data de entrega</b>	23.11.2006
<b>Observações (dados disponíveis numa única língua)</b>	...